

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 222

DATA: 28.10.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único n.º 266973.0 - Parecer n.º 55/98

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de aprovação de aumento de área para inclusão de salão de festas em edifício residencial existente localizado à Av. Protásio Alves nº 5594/5596/5606. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita que o elemento de proteção proposto sobre recuo de jardim seja considerado como toldo conforme previsto no art. 66 da L.C. 284/92 equiparando-se o material utilizado, policarbonato, à lona ou similar, por se tratar de material leve e facilmente removível.

A C.C.C.E., após visita ao local e, com base no já decidido de forma genérica na Ata 134, decide que pode ser aceito o toldo no material proposto desde que atendido integralmente o art. 66 da L.C. 284/92.

2.2 Expediente Único n.º 254921.2 - Parecer n.º 56/98

O processo em epígrafe trata de pedido de licença para colocação de acesso coberto de policarbonato cristal sobre recuo de jardim de edifício residencial existente situado à Av. Wenceslau Escobar nº 2034. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita que seja permitida a utilização de uma largura maior que a prevista no art. 68 inciso IV da L.C. 284/92 visando adequar o novo elemento de proteção proposto à dimensão da portaria e do acesso principal existentes.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que pode ser aceito o solicitado com base no art. 68 § 2º da L.C. 284/92.

2.3 Expediente Único n.º 250715.3

A Divisão de Edificações (D.E.) encaminha à C.C.C.E. o processo em epígrafe que trata de aprovação de projeto de edifício residencial localizado na rua Comendador Rheingantz nº 729/739 no qual está sendo proposta a instalação de um tipo de caldeira não prevista na L.C. 284/92. A dúvida é saber quais os parâmetros que deverão ser atendidos pelo citado equipamento visto que, conforme catálogos anexados pela Responsável Técnico, o sistema de aquecimento proposto não deverá ser entendido como caldeira.

A C.C.C.E. analisa o assunto e decide consultar a C.C.P.I. para posterior emissão de parecer.

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 222

Continua na próxima página.

DATA: 28.10.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

2.4 Expediente Único nº 264190.9

O processo em epígrafe trata de consulta à C.C.C.E. quanto a possibilidade de isenção de rampa e marquise em prédio destinado à cultura física (E-3). A C.C.C.E. decide colocar o processo em comparecimento para informar ao interessado que, com base no previsto na L.C. 284/92, por se tratar de prédio térreo a marquise poderá ser substituída por toldo (art. 62 § 2º) e por se tratar de atividade classificada como E-3 na tabela do anexo 1.1 (art. 82 inciso II) é dispensável o uso de rampa.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 04 de novembro de 1998, nos mesmos horário e local.